

PUBLICAÇÃO LEGAL Edição - 19.326

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALINA DO PARANÁ
Praça Giacomo Madalozzo 234 - Centro
Caixa Postal 0011 - CEP 87860-000
Fone/Fax (44) 3435-1221/3435-1222/3435-121/3435-1435
C.N.P.J. 75.461.442/0001-34
PODER EXECUTIVO
PLANALINA DO PARANÁ - ESTADO DO PARANÁ
E-mail: planalinalindoparanapref.pr.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALINA DO PARANÁ
Praça Giacomo Madalozzo 234 - Centro
Caixa Postal 0011 - Fone/Fax (44) 3435-1221/3435-1222
C.N.P.J. 75.461.442/0001-34 CEP 87860-000
PODER EXECUTIVO
PLANALINA DO PARANÁ - ESTADO DO PARANÁ
E-mail: planalinalindoparanapref.pr.gov.br

EDITAL DE LEILÃO EXTRAJUDICIAL DE IMÓVEL
ALIANÇA FRANCOFRONTEIRA - CONDOMÍNIO BARRAGEM
COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUANCA E INVESTIMENTOS S/A
ALIANÇA FRANCOFRONTEIRA - CONDOMÍNIO BARRAGEM
EDITAL DE LEILÃO EXTRAJUDICIAL DE IMÓVEL
ALIANÇA FRANCOFRONTEIRA - CONDOMÍNIO BARRAGEM
COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUANCA E INVESTIMENTOS S/A

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2023
EDITAL Nº 04 - RESULTADO PRELIMINAR DA PROVA DE TÍTULOS

Art. 1º - A Prefeitura Municipal de Planaltina do Paraná, Estado do Paraná, através do Prefeito Municipal, CELSO MAGGIONI, no uso de suas atribuições legais, amparado em excepcional interesse público, com fulcro no inciso IX da Constituição Federal, e pelas normas estabelecidas no Decreto nº 126/2023, TORNA PÚBLICO o Resultado Preliminar da Prova de Títulos, referente ao Processo Seletivo Público aberto através do Edital Nº 002/2023, conforme segue:

Art. 2º - O candidato que tiver interesse em recorrer o resultado preliminar deverá interpor recurso escrito, protocolado no dia 14/07/2023, no horário compreendido entre as 09h00min às 11h00min e das 13h às 16h, na Praça Municipal - Departamento de Recursos Humanos, do Município de PLANALINA DO PARANÁ, situada à Praça Giacomo Madalozzo, 234 - Centro, mediante a apresentação das razões que amparem a sua irrequição, conforme disposto no item 12, do Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 002/2023. O candidato que não apresentar recurso em tempo hábil perderá o direito de interpor.

Art.3º - Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
Planaltina do Paraná - PR, 12 de julho de 2023.

Celso Maggioni
Prefeito Municipal
ANEXO I

Table with 5 columns: INSCRIÇÃO, NOME, CARGO, NOTA PROVA DE TÍTULO, RESULTADO. Lists candidates for administrative positions.

Table with 5 columns: INSCRIÇÃO, NOME, CARGO, NOTA PROVA DE TÍTULO, RESULTADO. Lists candidates for administrative positions.

ANEXO II
AGENTE DE MANUTENÇÃO, LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO

Table with 5 columns: INSCRIÇÃO, NOME, CARGO, NOTA PROVA DE TÍTULO, RESULTADO. Lists candidates for maintenance, cleaning and lubrication agent.

ANEXO III
AUXILIAR DE LABORATÓRIO

Table with 5 columns: INSCRIÇÃO, NOME, CARGO, NOTA PROVA DE TÍTULO, RESULTADO. Lists candidates for laboratory assistant.

ANEXO IV
VIVEIRISTA

Table with 5 columns: INSCRIÇÃO, NOME, CARGO, NOTA PROVA DE TÍTULO, RESULTADO. Lists candidates for nursery worker.

ANEXO V
MOTORISTA

Table with 5 columns: INSCRIÇÃO, NOME, CARGO, NOTA PROVA DE TÍTULO, RESULTADO. Lists candidates for driver.

ANEXO VI
OPERADOR DE MÁQUINAS

Table with 5 columns: INSCRIÇÃO, NOME, CARGO, NOTA PROVA DE TÍTULO, RESULTADO. Lists candidates for machine operator.

ANEXO VII
RECEPCIONISTA

Table with 5 columns: INSCRIÇÃO, NOME, CARGO, NOTA PROVA DE TÍTULO, RESULTADO. Lists candidates for receptionist.

ANEXO VIII
DESCLASSIFICADO

Table with 5 columns: INSCRIÇÃO, NOME, CARGO, MOTIVO, RESULTADO. Lists disqualified candidates and reasons.

PORTARIA Nº 174, DE 12 DE JULHO DE 2023

SÚMULA: NOMEIA GRUPO TÉCNICO PERMANENTE RESPONSÁVEL PELA IMPLEMENTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL.

CELSO MAGGIONI, Prefeito em exercício do Município de Planaltina do Paraná, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

CONSIDERANDO os arts. 30 e 182 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade);

CONSIDERANDO o Plano Diretor Municipal de Planaltina do Paraná e sua respectiva revisão;

CONSIDERANDO o Capítulo II do Plano Diretor Municipal de Planaltina do Paraná - arts. 75-K e seguintes que dispõe sobre o Grupo Técnico Permanente;

RESOLVE:

Art. 1º INSTITUIR o Grupo Técnico Permanente (GTP) de Planaltina do Paraná, responsável pela implementação e acompanhamento do Plano Diretor Municipal.

Art. 2º Ficam nomeados para compor o GTP, os seguintes servidores:

Table with 4 columns: MEMBRO, MATRÍCULA, CPF, SECRETARIA MUNICIPAL. Lists members of the Technical Permanent Group.

Art. 3º A Presidente do GTP será a Secretária Geral e, na sua ausência, o Secretário de Planejamento.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se.
Publique-se.

PAÇO MUNICIPAL DE PLANALINA DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, 12 (doze) dias do mês de julho do ano de 2023.

CELSO MAGGIONI
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALINA DO PARANÁ
Praça Giacomo Madalozzo 234 - Centro
Caixa Postal 0011 - Fone/Fax (44) 3435-1221/3435-1222
C.N.P.J. 75.461.442/0001-34 CEP 87860-000
PLANALINA DO PARANÁ - ESTADO DO PARANÁ
E-mail: publicacoespref.planaltina@gmail.com

EXTRATO DE CONTRATO

DAS PARTES
P. M. PLANALINA DO PARANÁ - PR
CLEIA E K THUROW ME
CNPJ: 16.776.641/0001-72

LICITAÇÃO: Pregão Nº 412/2023
CONTRATO: Nº 64/2023

PROCESSO: Licitação Nº 58/2023
PRAZO DE ENTREGA/VIGÊNCIA: 4.2 A vigência do contrato será de 90 (noventa) dias, contados a partir da sua assinatura podendo ser prorrogado por iguais períodos nos termos do Art. 57 da Lei 8666/93.

OBJETO: Aquisição de 1 (um) distribuidor de calcário, adubo (novo) mínimo de 6 (seis) TON com pneus e acionamento hidráulico, para as explorações agropecuárias do município de Planaltina do Paraná - PR, atendendo o Convênio SEAB+Município.

VALOR TOTAL R\$: 31.689,00 (trinta e um mil, seiscentos e oitenta e nove reais).

FUNDAMENTO JURÍDICO: Lei nº 10.520, de 17 de junho de 2002 e suas alterações e subsidiariamente com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações, Decreto nº 10.024/2019, Leis Complementares 123/2006, 147/2014 e 155/2016 e Lei e demais legislação aplicável.

SETOR: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
DE RECURSO: SEAB+Município.

Table with 5 columns: Descrição LOTE 1, Unidade, Quant., Valor Unit. R\$, Valor Total R\$, Marca/Espec. Details for Lot 1.

Planaltina do Paraná - Estado do Paraná, 06 de julho de 2023
Cordialmente,

Celso Maggioni
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ - PR
VEREADOR ARCÍDIO BORIN
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ

EXTRATO DE DISPENSA Nº 005/2023

PROCESSOS ADMINISTRATIVOS Nº 011/2023 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2023
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ.

CONTRATADO: A. ISAO TOMIOKA, CNPJ 31.698.944/0001-08, com sede na Avenida Paraná, 127, Centro, 87.704-100, Paranavai-PR.

OBJETO: Serviço de manutenção e melhorias no som com aquisição de materiais.

VALOR GLOBAL: R\$ 4.010,00 (quatro mil e dez reais).

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 01.001.01.031.2001.2001.3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo; 01.001.01.031.2001.2001.3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros; 01.001.01.031.2001.4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e material permanente.

PRAZO DE VIGÊNCIA: A vigência será de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação.

DATA DE ASSINATURA: 12/07/2023.

Nova Aliança do Itaipó, 12 de julho de 2023.

MARCIR FERREIRA FURLAN
Presidente de Câmara Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALINA DO PARANÁ
Praça Giacomo Madalozzo 234 - Centro
Caixa Postal 0011 - Fone/Fax (44) 3435-1221/3435-1222
C.N.P.J. 75.461.442/0001-34 CEP 87860-000
PLANALINA DO PARANÁ - ESTADO DO PARANÁ
E-mail: publicacoespref.planaltina@gmail.com

EXTRATO DE CONTRATO

DAS PARTES
P. M. PLANALINA DO PARANÁ - PR
GIO IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
CNPJ: 00.765.460/0001-00

LICITAÇÃO: Pregão Nº 412/2023
CONTRATO: Nº 65/2023

PROCESSO: Licitação Nº 58/2023
PRAZO DE ENTREGA/VIGÊNCIA: 4.2 A vigência do contrato será de 90 (noventa) dias, contados a partir da sua assinatura podendo ser prorrogado por iguais períodos nos termos do Art. 57 da Lei 8666/93.

OBJETO: Aquisição de 1 (uma) carreta basculante metálica com pneus mínimo 5 (cinco) TON, para as explorações agropecuárias do município de Planaltina do Paraná - PR, atendendo o Convênio SEAB+Município.

VALOR TOTAL R\$: 16.700,00 (dezesseis mil e setecentos reais)

FUNDAMENTO JURÍDICO: Lei nº 10.520, de 17 de junho de 2002 e suas alterações e subsidiariamente com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações, Decreto nº 10.024/2019, Leis Complementares 123/2006, 147/2014 e 155/2016 e Lei e demais legislação aplicável.

SETOR: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
RECURSO: SEAB+Município.

Itens, quantidades e valores:

Table with 5 columns: Descrição LOTE 2, Unidade, Quant., Valor Unit. R\$, Valor Total R\$, Marca/Espec. Details for Lot 2.

Planaltina do Paraná - Estado do Paraná, 06 de julho de 2023
Cordialmente,

Celso Maggioni
Prefeito

MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO CAIÚ

TERMO DE RESPONSABILIDADE DO CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Eu, SRA. MARCIA ADELIA SANCHES CASABARI, CONSELHEIRA PRESIDENTE do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) do Município de Santo Antônio do Caiú, PR, tendo em vista a importância da prestação de serviços de assistência social ao Município de Santo Antônio do Caiú, PR, mediante a Lei nº 12.520/02 e a Lei nº 8.666/93, declaro que:

1. O objeto do programa de nomeação é a prestação de serviços de assistência social ao Município de Santo Antônio do Caiú, PR, mediante a Lei nº 12.520/02 e a Lei nº 8.666/93.

2. A contratação é realizada em nome do Município de Santo Antônio do Caiú, PR, mediante a Lei nº 12.520/02 e a Lei nº 8.666/93.

3. A contratação é realizada em nome do Município de Santo Antônio do Caiú, PR, mediante a Lei nº 12.520/02 e a Lei nº 8.666/93.

4. A contratação é realizada em nome do Município de Santo Antônio do Caiú, PR, mediante a Lei nº 12.520/02 e a Lei nº 8.666/93.

5. A contratação é realizada em nome do Município de Santo Antônio do Caiú, PR, mediante a Lei nº 12.520/02 e a Lei nº 8.666/93.

6. A contratação é realizada em nome do Município de Santo Antônio do Caiú, PR, mediante a Lei nº 12.520/02 e a Lei nº 8.666/93.

7. A contratação é realizada em nome do Município de Santo Antônio do Caiú, PR, mediante a Lei nº 12.520/02 e a Lei nº 8.666/93.

8. A contratação é realizada em nome do Município de Santo Antônio do Caiú, PR, mediante a Lei nº 12.520/02 e a Lei nº 8.666/93.

9. A contratação é realizada em nome do Município de Santo Antônio do Caiú, PR, mediante a Lei nº 12.520/02 e a Lei nº 8.666/93.

10. A contratação é realizada em nome do Município de Santo Antônio do Caiú, PR, mediante a Lei nº 12.520/02 e a Lei nº 8.666/93.

11. A contratação é realizada em nome do Município de Santo Antônio do Caiú, PR, mediante a Lei nº 12.520/02 e a Lei nº 8.666/93.

12. A contratação é realizada em nome do Município de Santo Antônio do Caiú, PR, mediante a Lei nº 12.520/02 e a Lei nº 8.666/93.

13. A contratação é realizada em nome do Município de Santo Antônio do Caiú, PR, mediante a Lei nº 12.520/02 e a Lei nº 8.666/93.

14. A contratação é realizada em nome do Município de Santo Antônio do Caiú, PR, mediante a Lei nº 12.520/02 e a Lei nº 8.666/93.

15. A contratação é realizada em nome do Município de Santo Antônio do Caiú, PR, mediante a Lei nº 12.520/02 e a Lei nº 8.666/93.

16. A contratação é realizada em nome do Município de Santo Antônio do Caiú, PR, mediante a Lei nº 12.520/02 e a Lei nº 8.666/93.

17. A contratação é realizada em nome do Município de Santo Antônio do Caiú, PR, mediante a Lei nº 12.520/02 e a Lei nº 8.666/93.

18. A contratação é realizada em nome do Município de Santo Antônio do Caiú, PR, mediante a Lei nº 12.520/02 e a Lei nº 8.666/93.

19. A contratação é realizada em nome do Município de Santo Antônio do Caiú, PR, mediante a Lei nº 12.520/02 e a Lei nº 8.666/93.

20. A contratação é realizada em nome do Município de Santo Antônio do Caiú, PR, mediante a Lei nº 12.520/02 e a Lei nº 8.666/93.

21. A contratação é realizada em nome do Município de Santo Antônio do Caiú, PR, mediante a Lei nº 12.520/02 e a Lei nº 8.666/93.

22. A contratação é realizada em nome do Município de Santo Antônio do Caiú, PR, mediante a Lei nº 12.520/02 e a Lei nº 8.666/93.

23. A contratação é realizada em nome do Município de Santo Antônio do Caiú, PR, mediante a Lei nº 12.520/02 e a Lei nº 8.666/93.

24. A contratação é realizada em nome do Município de Santo Antônio do Caiú, PR, mediante a Lei nº 12.520/02 e a Lei nº 8.666/93.

25. A contratação é realizada em nome do Município de Santo Antônio do Caiú, PR, mediante a Lei nº 12.520/02 e a Lei nº 8.666/93.

26. A contratação é realizada em nome do Município de Santo Antônio do Caiú, PR, mediante a Lei nº 12.520/02 e a Lei nº 8.666/93.

27. A contratação é realizada em nome do Município de Santo Antônio do Caiú, PR, mediante a Lei nº 12.520/02 e a Lei nº 8.666/93.

28. A contratação é realizada em nome do Município de Santo Antônio do Caiú, PR, mediante a Lei nº 12.520/02 e a Lei nº 8.666/93.

29. A contratação é realizada em nome do Município de Santo Antônio do Caiú, PR, mediante a Lei nº 12.520/02 e a Lei nº 8.666/93.

30. A contratação é realizada em nome do Município de Santo Antônio do Caiú, PR, mediante a Lei nº 12.520/02 e a Lei nº 8.666/93.

31. A contratação é realizada em nome do Município de Santo Antônio do Caiú, PR, mediante a Lei nº 12.520/02 e a Lei nº 8.666/93.

32. A contratação é realizada em nome do Município de Santo Antônio do Caiú, PR, mediante a Lei nº 12.520/02 e a Lei nº 8.666/93.

33. A contratação é realizada em nome do Município de Santo Antônio do Caiú, PR, mediante a Lei nº 12.520/02 e a Lei nº 8.666/93.

34. A contratação é realizada em nome do Município de Santo Antônio do Caiú, PR, mediante a Lei nº 12.520/02 e a Lei nº 8.666/93.

35. A contratação é realizada em nome do Município de Santo Antônio do Caiú, PR, mediante a Lei nº 12.520/02 e a Lei nº 8.666/93.

36. A contratação é realizada em nome do Município de Santo Antônio do Caiú, PR, mediante a Lei nº 12.520/02 e a Lei nº 8.666/93.

37. A contratação é realizada em nome do Município de Santo Antônio do Caiú, PR, mediante a Lei nº 12.520/02 e a Lei nº 8.666/93.

38. A contratação é realizada em nome do Município de Santo Antônio do Caiú, PR, mediante a Lei nº 12.520/02 e a Lei nº 8.666/93.

39. A contratação é realizada em nome do Município de Santo Antônio do Caiú, PR, mediante a Lei nº 12.520/02 e a Lei nº 8.666/93.

40. A contratação é realizada em nome do Município de Santo Antônio do Caiú, PR, mediante a Lei nº 12.520/02 e a Lei nº 8.666/93.

41. A contratação é realizada em nome do Município de Santo Antônio do Caiú, PR, mediante a Lei nº 12.520/02 e a Lei nº 8.666/93.

42. A contratação é realizada em nome do Município de Santo Antônio do Caiú, PR, mediante a Lei nº 12.520/02 e a Lei nº 8.666/93.

43. A contratação é realizada em nome do Município de Santo Antônio do Caiú, PR, mediante a Lei nº 12.520/02 e a Lei nº 8.666/93.

44. A contratação é realizada em nome do Município de Santo Antônio do Caiú, PR, mediante a Lei nº 12.520/02 e a Lei nº 8.666/93.

45. A contratação é realizada em nome do Município de Santo Antônio do Caiú, PR, mediante a Lei nº 12.520/02 e a Lei nº 8.666/93.

46. A contratação é realizada em nome do Município de Santo Antônio do Caiú, PR, mediante a Lei nº 12.520/02 e a Lei nº 8.666/93.

47. A contratação é realizada em nome do Município de Santo Antônio do Caiú, PR, mediante a Lei nº 12.520/02 e a Lei nº 8.666/93.

48. A contratação é realizada em nome do Município de Santo Antônio do Caiú, PR, mediante a Lei nº 12.520/02 e a Lei nº 8.666/93.

49. A contratação é realizada em nome do Município de Santo Antônio do Caiú, PR, mediante a Lei nº 12.520/02 e a Lei nº 8.666/93.

50. A contratação é realizada em nome do Município de Santo Antônio do Caiú, PR, mediante a Lei nº 12.520/02 e a Lei nº 8.666/93.

51. A contratação é realizada em nome do Município de Santo Antônio do Caiú, PR, mediante a Lei nº 12.520/02 e a Lei nº 8.666/93.

52. A contratação é realizada em nome do Município de Santo Antônio do Caiú, PR, mediante a Lei nº 12.520/02 e a Lei nº 8.666/93.

53. A contratação é realizada em nome do Município de Santo Antônio do Caiú, PR, mediante a Lei nº 12.520/02 e a Lei nº 8.666/93.

54. A contratação é realizada em nome do Município de Santo Antônio do Caiú, PR, mediante a Lei nº 12.520/02 e a Lei nº 8.666/93.

55. A contratação é realizada em nome do Município de Santo Antônio do Caiú, PR, mediante a Lei nº 12.520/02 e a Lei nº 8.666/93.

56. A contratação é realizada em nome do Município de Santo Antônio do Caiú, PR, mediante a Lei nº 12.520/02 e a Lei nº 8.666/93.

57. A contratação é realizada em nome do Município de Santo Antônio do Caiú, PR, mediante a Lei nº 12.520/02 e a Lei nº 8.666/93.

58. A contratação é realizada em nome do Município de Santo Antônio do Caiú, PR, mediante a Lei nº 12.520/02 e a Lei nº 8.666/93.

59. A contratação é realizada em nome do Município de Santo Antônio do Caiú, PR, mediante a Lei nº 12.520/02 e a Lei nº 8.666/93.

60. A contratação é realizada em nome do Município de Santo Antônio do Caiú, PR, mediante a Lei nº 12.520/02 e a Lei nº 8.666/93.

61. A contratação é realizada em nome do Município de Santo Antônio do Caiú, PR, mediante a Lei nº 12.520/02 e a Lei nº 8.666/93.

62. A contratação é realizada em nome do Município de Santo Antônio do Caiú, PR, mediante a Lei nº 12.520/02 e a Lei nº 8.666/93.

63. A contratação é realizada em nome do Município de Santo Antônio do Caiú, PR, mediante a Lei nº 12.520/02 e a Lei nº 8.666/93.

64. A contratação é realizada em nome do Município de Santo Antônio do Caiú, PR, mediante a Lei nº 12.520/02 e a Lei nº 8.666/93.

65. A contratação é realizada em nome do Município de Santo Antônio do Caiú, PR, mediante a Lei nº 12.520/02 e a Lei nº 8.666/93.

66. A contratação é realizada em nome do Município de Santo Antônio do Caiú, PR, mediante a Lei nº 12.520/02 e a Lei nº 8.666/93.

67. A contratação é realizada em nome do Município de Santo Antônio do Caiú, PR, mediante a Lei nº 12.520/02 e a Lei nº 8.666/93.

68. A contratação é realizada em nome do Município de Santo Antônio do Caiú, PR, mediante a Lei nº 12.520/02 e a Lei nº 8.666/93.

69. A contratação é realizada em nome do Município de Santo Antônio do Caiú, PR, mediante a Lei nº 12.520/02 e a Lei nº 8.666/93.

70. A contratação é realizada em nome do Município de Santo Antônio do Caiú, PR, mediante a Lei nº 12.520/02 e a Lei nº 8.666/93.

71. A contratação é realizada em nome do Município de Santo Antônio do Caiú, PR, mediante a Lei nº 12.520/02 e a Lei nº 8.666/93.

72. A contratação é realizada em nome do Município de Santo Antônio do Caiú, PR, mediante a Lei nº 12.520/02 e a Lei nº 8.666/93.

73. A contratação é realizada em nome do Município de Santo Antônio do Caiú, PR, mediante a Lei nº 12.520/02 e a Lei nº 8.666/93.

74. A contratação é realizada em nome do Município de Santo Antônio do Caiú, PR, mediante a Lei nº 12.520/02 e a Lei nº 8.666/93.

75. A contratação é realizada em nome do Município de Santo Antônio do Caiú, PR, mediante a Lei nº 12.520/02 e a Lei nº 8.666

PUBLICAÇÃO LEGAL Edição - 19.326

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
SERVIÇO REGISTRAL - COMARCA DE LOANDA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Loanda-PR, 03/07/2023.

O SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS, por sua Agente Delegada que ao final subscreve, **FAZ SABER** que a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, na qualidade de proprietária fiduciária do imóvel, conforme registro nº 03 da matrícula nº 26.078, Livro 2-RG, através do Contrato Habitacional, nº 8.5555.2330217, firmado em 08/10/2012, onde foi dado em alienação fiduciária o imóvel **Lote urbano sob nº 15, da quadra B-2, desembarrada da quadra B-02-Remanescente e parte da quadra nº B-02, na cidade de Santa Cruz de Monte Castelo, Comarca de Loanda, Estado do Paraná, com a área de 215,60 Metros Quadrados**. Devido à falta de pagamento do débito referente ao instrumento particular, acima citado, administrado pela credora, fica o devedor **JOÃO ROBERTO FREITAS - CPF/MF Nº 125.811.998-65, INTIMADO**, nos termos do Artigo 26, § 4º, da Lei 9.514/97, e com base no Artigo 629, § 6º, do Código de Normas da C.G.J., para que, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste Edital, efetue o pagamento do débito, correspondente às prestações vencidas, acrescidas dos juros eventualmente convenacionados e demais encargos, conforme consta do § 1º do artigo 26, acima citado, sob pena de consolidação da propriedade fiduciária em nome da credora Caixa Econômica Federal convindo esclarecer que tal débito refere-se à dívida constituída por contrato de tal data, garantida por alienação fiduciária, conforme demonstrativo de débitos que se encontra nesta Serventia.

DARCY DOMINGAS MELLA DA SILVA - AGENTE DELEGADA

Rua Dep. Acácio Filho, 302 - Sala 03 - Ed. Dr. Lysias Elias da Silva
Comarca de Loanda - Estado do Paraná
CGC/MF nº 78.197.514/0001-76REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
SERVIÇO REGISTRAL - COMARCA DE LOANDA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Loanda-PR, 30/06/2023.

O SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS, por sua Agente Delegada que ao final subscreve, **FAZ SABER** que a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, na qualidade de proprietária fiduciária do imóvel, conforme registro nº 05 da matrícula nº 33.549, Livro 2-RG, através do Contrato Habitacional, nº 8.444.1940511, firmado em 10/10/2018, onde foi dado em alienação fiduciária o imóvel: **Lote nº 01, da quadra nº 13, LOTEAMENTO RESIDENCIAL "JARDIM ITALIA", situado no município de Loanda, Estado do Paraná, com a área de 239,19 Metros Quadrados**. Devido à falta de pagamento do débito referente ao instrumento particular, acima citado, administrado pela credora, fica o devedor **HELIANE CORDEIRO DE OLIVEIRA - CPF/MF Nº 075.475.290-25, INTIMADA**, nos termos do Artigo 26, § 4º, da Lei 9.514/97, e com base no Artigo 629, § 6º, do Código de Normas da C.G.J., para que, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste Edital, efetue o pagamento do débito, correspondente às prestações vencidas, acrescidas dos juros eventualmente convenacionados e demais encargos, conforme consta do § 1º do artigo 26, acima citado, sob pena de consolidação da propriedade fiduciária em nome da credora Caixa Econômica Federal convindo esclarecer que tal débito refere-se à dívida constituída por contrato de tal data, garantida por alienação fiduciária, conforme demonstrativo de débitos que se encontra nesta Serventia.

DARCY DOMINGAS MELLA DA SILVA - AGENTE DELEGADA

Rua Dep. Acácio Filho, 302 - Sala 03 - Ed. Dr. Lysias Elias da Silva
Comarca de Loanda - Estado do Paraná
CGC/MF nº 78.197.514/0001-76REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
SERVIÇO REGISTRAL - COMARCA DE LOANDA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Loanda-PR, 03/07/2023.

O SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS, por sua Agente Delegada que ao final subscreve, **FAZ SABER** que a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, na qualidade de proprietária fiduciária do imóvel, conforme registro nº 03 da matrícula nº 32.252, Livro 2-RG, através do Contrato Habitacional, nº 8.444.2553164, firmado em 06/07/2021, onde foi dado em alienação fiduciária o imóvel **Data nº 18, da quadra nº 8, Loteamento "JARDIM MONTEIRO", na cidade de Quêrência do Norte, Comarca de Loanda - Estado do Paraná, com a área de 170,00 Metros Quadrados**. Devido à falta de pagamento do débito referente ao instrumento particular, acima citado, administrado pela credora, fica o devedor **EDSON DA SILVA - CPF/MF Nº 012.003.739-44, INTIMADO**, nos termos do Artigo 26, § 4º, da Lei 9.514/97, e com base no Artigo 629, § 6º, do Código de Normas da C.G.J., para que, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste Edital, efetue o pagamento do débito, correspondente às prestações vencidas, acrescidas dos juros eventualmente convenacionados e demais encargos, conforme consta do § 1º do artigo 26, acima citado, sob pena de consolidação da propriedade fiduciária em nome da credora Caixa Econômica Federal convindo esclarecer que tal débito refere-se à dívida constituída por contrato de tal data, garantida por alienação fiduciária, conforme demonstrativo de débitos que se encontra nesta Serventia.

DARCY DOMINGAS MELLA DA SILVA - AGENTE DELEGADA

Rua Dep. Acácio Filho, 302 - Sala 03 - Ed. Dr. Lysias Elias da Silva
Comarca de Loanda - Estado do Paraná
CGC/MF nº 78.197.514/0001-76REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
SERVIÇO REGISTRAL - COMARCA DE LOANDA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Loanda-PR, 03/07/2023.

O SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS, por sua Agente Delegada que ao final subscreve, **FAZ SABER** que a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, na qualidade de proprietária fiduciária do imóvel, conforme registro nº 02 da matrícula nº 38.717, Livro 2-RG, através do Contrato Habitacional, nº 8.787.0850838, firmado em 08/07/2020, onde foi dado em alienação fiduciária o imóvel **Lote nº 20, da subdivisão do Lote W-06, da quadra nº W-06/B, na cidade de Santa Cruz de Monte Castelo, Comarca de Loanda, Estado do Paraná, com a área de 175,50 Metros Quadrados**. Devido à falta de pagamento do débito referente ao instrumento particular, acima citado, administrado pela credora, ficam os devedores **FERNANDA ALVES DE S SOFIATTE - CPF/MF Nº 093.231.879-76 e THALES ENRIQUE DA SILVA SOFIATTE - CPF/MF Nº 071.730.619-46, INTIMADOS**, nos termos do Artigo 26, § 4º, da Lei 9.514/97, e com base no Artigo 629, § 6º, do Código de Normas da C.G.J., para que, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste Edital, efetue o pagamento do débito, correspondente às prestações vencidas, acrescidas dos juros eventualmente convenacionados e demais encargos, conforme consta do § 1º do artigo 26, acima citado, sob pena de consolidação da propriedade fiduciária em nome da credora Caixa Econômica Federal convindo esclarecer que tal débito refere-se à dívida constituída por contrato de tal data, garantida por alienação fiduciária, conforme demonstrativo de débitos que se encontra nesta Serventia.

DARCY DOMINGAS MELLA DA SILVA - AGENTE DELEGADA

Rua Dep. Acácio Filho, 302 - Sala 03 - Ed. Dr. Lysias Elias da Silva
Comarca de Loanda - Estado do Paraná
CGC/MF nº 78.197.514/0001-76REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
SERVIÇO REGISTRAL - COMARCA DE LOANDA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Loanda-PR, 30/06/2023.

O SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS, por sua Agente Delegada que ao final subscreve, **FAZ SABER** que a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, na qualidade de proprietária fiduciária do imóvel, conforme registro nº 03 da matrícula nº 41.689, Livro 2-RG, através do Contrato Habitacional, nº 8.444.149681-1, firmado em 10/03/2017, onde foi dado em alienação fiduciária o imóvel **Lote urbano nº 10-A, destacado do Lote nº 10, da quadra nº 09, LOTEAMENTO "JARDIM VENEZA", situado no município de Loanda, Estado do Paraná, com a área de 196,00 metros quadrados**. Devido à falta de pagamento do débito referente ao instrumento particular, acima citado, administrado pela credora, fica o devedor **KESLEY FABIO SILVA - CPF/MF Nº 090.746.579-07, INTIMADO**, nos termos do Artigo 26, § 4º, da Lei 9.514/97, e com base no Artigo 629, § 6º, do Código de Normas da C.G.J., para que, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste Edital, efetue o pagamento do débito, correspondente às prestações vencidas, acrescidas dos juros eventualmente convenacionados e demais encargos, conforme consta do § 1º do artigo 26, acima citado, sob pena de consolidação da propriedade fiduciária em nome da credora Caixa Econômica Federal convindo esclarecer que tal débito refere-se à dívida constituída por contrato de tal data, garantida por alienação fiduciária, conforme demonstrativo de débitos que se encontra nesta Serventia.

DARCY DOMINGAS MELLA DA SILVA - AGENTE DELEGADA

Rua Dep. Acácio Filho, 302 - Sala 03 - Ed. Dr. Lysias Elias da Silva
Comarca de Loanda - Estado do Paraná
CGC/MF nº 78.197.514/0001-76REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
SERVIÇO REGISTRAL - COMARCA DE LOANDA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Loanda-PR, 03/07/2023.

O SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS, por sua Agente Delegada que ao final subscreve, **FAZ SABER** que a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, na qualidade de proprietária fiduciária do imóvel, conforme registro nº 03 da matrícula nº 39.486, Livro 2-RG, através do Contrato Habitacional, nº 8.444.2146675, firmado em 19/03/2020, onde foi dado em alienação fiduciária o imóvel **Remanescente do Lote nº 15, da quadra nº 09, LOTEAMENTO "JARDIM VENEZA", situado no município de Loanda, Estado do Paraná, com a área de 196,00 Metros Quadrados**. Devido à falta de pagamento do débito referente ao instrumento particular, acima citado, administrado pela credora, ficam os devedores **JOSEANE NUNES DOS SANTOS DONATI - CPF/MF Nº 051.814.489-50 e ELDER FERNANDO DONATI - CPF/MF Nº 072.352.050-11, INTIMADOS**, nos termos do Artigo 26, § 4º, da Lei 9.514/97, e com base no Artigo 629, § 6º, do Código de Normas da C.G.J., para que, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste Edital, efetue o pagamento do débito, correspondente às prestações vencidas, acrescidas dos juros eventualmente convenacionados e demais encargos, conforme consta do § 1º do artigo 26, acima citado, sob pena de consolidação da propriedade fiduciária em nome da credora Caixa Econômica Federal convindo esclarecer que tal débito refere-se à dívida constituída por contrato de tal data, garantida por alienação fiduciária, conforme demonstrativo de débitos que se encontra nesta Serventia.

DARCY DOMINGAS MELLA DA SILVA - AGENTE DELEGADA

Rua Dep. Acácio Filho, 302 - Sala 03 - Ed. Dr. Lysias Elias da Silva
Comarca de Loanda - Estado do Paraná
CGC/MF nº 78.197.514/0001-76MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE
ESTADO DO PARANÁ - CNPJ. 76.972.082/0001-06
TERRITÓRIO DA CIDADANIA ENCONTRO DAS ÁGUAS
Nós Confiemos em Deus!

PORTARIA Nº 099/2023

SUMULA: Dispõe sobre suspensão de Auxílio Doença de Servidor efetivo municipal.

ELIEL DOS SANTOS CORREA, Prefeito do Município de Diamante do Norte, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições conferidas por Lei.

CONSIDERANDO que o servidor esteve internado na instituição Centro de Terapêutico Ágape no período de 25/06/2023 à 07/07/2023 de acordo com a DECLARAÇÃO DE ALTA PEDIDO fornecida pela instituição.

RESOLVE

Art.1º. Fica suspenso o Auxílio Doença do Sr. **Bruno Acosta**, matrícula nº 2641, concedido através da Portaria de nº 093/2023 de 29/06/2023, e que por esse motivo o servidor começa a trabalhar em suas atividades normais, a partir de 10/07/2023

Art.2º. Registre-se, publique-se e cumpra-se a presente portaria, que entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Diamante do Norte, em 12 de julho de 2023.

ELIEL DOS SANTOS CORREA
PREFEITO MUNICIPALLUIZ CLAUDIO GARCIA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GABINETECONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA
NOVA ALIANÇA DO IVAÍ - PR

Resolução CMDCA n.º 03/2023

Dispõe sobre as condutas vedadas aos candidatos e respectivas facetas durante o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar e sobre o processo de sua apuração.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE do Município de Nova Aliança do Ivai, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 002/1991, alteradas pelas Leis 011/2001; 031/2005; 144/2015, bem como pelo art. 139 da Lei Federal n.º 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e pelo art. 7º da Resolução n.º 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), que lhe conferem a presidência do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar, e

Considerando que o art. 7º, § 1º, "c", da Resolução n.º 231/2022 do Conanda dispõe que a CMDCA cabe definir as condutas permitidas e vedadas aos candidatos a membros do Conselho Tutelar;

Considerando, ainda, que o art. 11, § 7º, incisos III e IX, da Resolução n.º 231/2022 do Conanda aponta ser atribuição da Comissão Especial do processo de escolha, criada por Resolução do CMDCA, analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação, denúncias e outros incidentes ocorridos durante a campanha e no dia da votação, bem como resolver os casos omissos, RESOLVE:

Art. 1º A campanha dos candidatos a membros do Conselho Tutelar é permitida somente após a publicação da lista final dos candidatos habilitados no Processo de Escolha e será encerrada à meia-noite da véspera do dia da votação.

Art. 2º Serão consideradas condutas vedadas aos candidatos devidamente habilitados ao Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar de 2023 e aos seus prepostos e apoiadores aquelas previstas no edital de abertura do certame, na Lei Municipal nº 002/1991, alteradas pelas Leis 011/2001; 031/2005; 144/2015 e na Resolução n.º 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), com especial destaque ao seu art. 9º.

Art. 3º O desrespeito às regras apontadas no art. 2º desta Resolução poderá caracterizar inidoneidade moral, deixando o candidato passível de impugnação da candidatura, por conta da inobservância do requisito previsto no art. 133, inc. I, da Lei Federal n.º 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Art. 4º Qualquer cidadão ou candidato poderá representar à Comissão Especial contra aquele que infringir as normas estabelecidas no edital, na Resolução n.º 231/2022 do Conanda ou na Lei Municipal nº 002/1991, alteradas pelas Leis

011/2001; 031/2005; 144/2015, instruindo a representação com provas ou indícios de provas da infração.

§1º Cabe à Comissão Especial registrar e fornecer protocolo aos representantes, para acompanhamento do procedimento instaurado.

§2º Serão admitidas denúncias anônimas, desde que acompanhadas de elementos mínimos de prova ou com indicação da forma que a Comissão Especial pode acessá-la.

§3º Caso o denunciante assim solicite, a Comissão Especial pode decretar, havendo fundamentos legítimos, o sigilo de seu nome, facultando acesso apenas ao Ministério Público e à autoridade judiciária, caso solicitado.

§4º As denúncias poderão ser encaminhadas pessoalmente à Comissão Especial, que as receberá nos dias úteis na Rua Nestor de Ilheus de Meira, n.º 352 Centro, Nova Aliança do Ivai-PR no horário das 8.00 às 17.00.

§5º Caso qualquer membro do CMDCA tome conhecimento da prática de conduta vedada, por qualquer meio, deverá imediatamente comunicar o fato e as provas a que tiver acesso à Comissão Especial, para instauração, de ofício, do respectivo procedimento administrativo.

§6º O Ministério Público será identificado da instauração de todo e qualquer procedimento instaurado pela Comissão Especial.

Art. 5º No prazo de 1 (um) dia contado do recebimento da notícia da infração às condutas vedadas previstas nesta Resolução, a Comissão Especial deverá instaurar procedimento administrativo para a devida apuração de sua ocorrência, expedindo-se notificação ao infrator para que, se o desejar, apresente defesa no prazo de 2 (dois) dias contados do recebimento da notificação (art. 11, § 3º, inc. I, da Resolução n.º 231/2022 do Conanda).

Parágrafo único. Havendo motivo relevante e comprovado o perigo na memória do julgamento, a Comissão poderá determinar, fundamentadamente, a medida liminar, a retirada imediata ou a suspensão da propaganda e o recolhimento do material de campanha considerado irregular.

Art. 6º A Comissão Especial poderá, no prazo de 2 (dois) dias do término do prazo da defesa:

I - arquivar o procedimento administrativo, se entender não configurada a infração ou não houver provas suficientes da autoria, notificando-se o representado e o representante, se for o caso;

II - determinar a produção de provas em reunião designada no máximo em 2 (dois) dias contados do prazo previsto no caput (art. 11, § 3º, inc. I, da Resolução n.º 231/2022 do Conanda).

§ 1º No caso do inc. II, o representante e o representado serão intimados a, querendo, comparecerem à reunião designada e efetuar perguntas para as testemunhas ouvidas;

§ 2º Eventual ausência do representante ou do representado não impede a realização da reunião a que se refere o inc. II, desde que tenham sido ambos notificados para o ato.

§ 3º As partes poderão ser representadas, durante todas as etapas do procedimento, por advogado, desde que junte procuração nos autos, porém a ausência de defesa técnica não acarretará nenhum tipo de nulidade.

Art. 7º Finalizada a reunião designada para a produção das provas indicadas pelas partes, a Comissão Especial decidirá, fundamentadamente, em até 2 (dois) dias, notificando-se, em igual prazo, o representado e, se for o caso, o representante, que terão também o mesmo prazo para interpor recurso, sem efeito suspensivo, à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (art. 11, § 5º, da Resolução n.º 231/2022 do Conanda).

§ 1º A Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente decidirá em 2 (dois) dias do término do prazo da interposição do recurso, reunindo-se, se preciso for, extraordinariamente (art. 11, § 5º, da Resolução n.º 231/2022 do Conanda);

§ 2º No julgamento do recurso não será admitida reabertura da instrução, porém será facultada a sustentação oral aos envolvidos de até 10 (dez) minutos por parte, sendo dispensável a intimação destas para o julgamento.

Art. 8º Os nomes dos candidatos cassados deverão permanecer nas cédulas ou insinermadas nas urnas eletrônicas.

Parágrafo único. Os votos atribuídos ao candidato cassado serão considerados nulos.

Art. 9º O representante do Ministério Público, tal como determina o art. 11, § 7º, da Resolução n.º 231/2022 do Conanda, deverá ser identificado de todas as reuniões da Comissão Especial e do CMDCA, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) dias, bem como de todas as decisões destes órgãos, no prazo de 2 (dois) dias de sua prolação.

Art. 10.º Para que o teor desta Resolução seja de conhecimento de todos os municípios e candidatos, ela deverá ter ampla publicidade, sendo publicada no Diário Oficial do Município, no site eletrônico e nas redes sociais da administração municipal, bem como noticiada em rádios, jornais e outros meios de divulgação.

Parágrafo único. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente dará ampla divulgação dos telefones, endereços eletrônicos e locais onde poderão ser encaminhadas denúncias de violação das regras de campanha.

Art. 11 A Comissão Especial fará reunião com todos os candidatos habilitados em 2 (dois) momentos do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar:

a) tão logo seja publicada a relação final dos(as) candidatos(as) considerados(as) habilitados(as);

b) na semana anterior ao dia da votação, com foco nas vedações específicas da votação, organização do pleito e participação de fiscais dos candidatos.

§ 1º Em cada uma das solenidades será registrada ata da reunião, com a lista de presença dos candidatos e dos membros da Comissão Especial

§ 2º Eventual ausência não isenta o candidato do cumprimento das regras do processo de escolha.

Art. 12. Os procedimentos administrativos de que tratam essa resolução poderão ser instaurados após a data da eleição, inclusive para apuração de condutas vedadas praticadas na data da votação e deverão ser concluídas antes da posse dos membros do Conselho Tutelar eleitos pela comunidade.

Parágrafo único. Aplicam-se, no que couber, as disposições desta resolução às eventuais irregularidades relativas à organização e condução do pleito em geral, cabendo à Comissão Especial processar e julgar as representações, com direito de recurso à Plenária do CMDCA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ

Estado do Paraná
CNPJ nº 76.279.967/0001-16
Rua José de Anchieta, 1641 - Fone/Fax (44)447.1122 - Cx. Postal 61 - CEP: 87750-000 - Alto Paraná - PR
E-mail: licitacao@altoparana.pr.gov.br - http://www.altoparana.pr.gov.brCOMUNICADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 070/2023

OBJETO: Contratação de empresa para Contratação de empresa para desinsetização, detetização, desratização, higienização e desinfecção dos reservatórios de água das Escolas e Centros de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino nos ambientes internos e externos.

Com base nas informações constantes no Processo Administrativo nº 070/2023, e ante as justificativas, que se embasou no art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, o Prefeito Municipal resolve dispensar a exigência de licitação visando a Contratação de empresa para desinsetização, detetização, desratização, higienização e desinfecção dos reservatórios de água das Escolas e Centros de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino nos ambientes internos e externos. Conforme locais abaixo detalhados:

ITEM	DESINSETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO- LOCAL	QTD	VALOR
01	Escola Municipal Julia Wanderley	1	990,00
02	Escola Municipal Chapeuzinho Vermelho	1	530,50
03	Escola Municipal Alto Paraná	1	990,00
04	Escola Municipal João Honório Luiz	1	790,00
05	Escola Municipal Cristiano Barbon	1	790,00
06	Centro Municipal de Educação Infantil Vereador Almino Mendonça	1	530,50
07	Antigo Projeto Pia	1	530,00
08	Centro Municipal de Educação Infantil Ana Nery	1	750,00
09	Centro Municipal de Educação Infantil Maria José Vasconcelos	1	1.275,00
10	Centro Municipal de Educação Infantil Stella Maris	1	790,00
11	Centro Municipal de Educação Infantil Vitória Stefane Barbon	1	790,00
			8.756,00
	HIGIENIZAÇÃO E DESINFECÇÃO DOS RESERVATÓRIOS D'ÁGUA DAS ESCOLAS E CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL		Capac. do reservatório
12	Escola Municipal Julia Wanderley	4	1m³
13	Escola Municipal Chapeuzinho Vermelho	4	1m³
14	Escola Municipal João Honório Luiz	4	1m³
15	Escola Municipal Cristiano Barbon	3	1m³
16	Centro Municipal de Educação Infantil Vereador Almino Mendonça	2	1m³
17	Antigo Projeto Pia	3	1m³
18	Centro Municipal de Educação Infantil Ana Nery	2	1m³
19	Centro Municipal de Educação Infantil Maria José Vasconcelos	3	1m³
20	Centro Municipal de Educação Infantil Stella Maris	3	1m³
21	Centro Municipal de Educação Infantil Vitória Stefane Barbon	2	1m³
22	Escola Municipal Alto Paraná	1	30m³
			5.460,00
	VALOR TOTAL GERAL		RS 14.216,00

Pelo valor total de **RS-14.216,00** (quatorze mil duzentos e dezesseis reais), em favor da empresa: **DD TÉCNICA CONTROLE DE PRAGAS LTDA**, inscrito no CNPJ sob n.º **293.315.244/0001-45**.

Alto Paraná, 12 de julho de 2023.

CLAUDEMIR JÓIA PERIRA
Prefeito Municipal

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Torna pública a **RATIFICAÇÃO** do procedimento de dispensa de licitação em epígrafe a empresa **DD TÉCNICA CONTROLE DE PRAGAS LTDA**, inscrito no CNPJ sob nº **293.315.244/0001-45**. Pagos com Recursos Educação 25% S/Impostos, à vista após realização dos serviços. No valor total de **RS-14.216,00** (quatorze mil duzentos e dezesseis reais).

Alto Paraná, 12 de julho de 2023.

CLAUDEMIR JÓIA PERIRA
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO Nº 054/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO 070/2023

PARTES: CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ALTO PARANÁ
CONTRATADA: DD TÉCNICA CONTROLE DE PRAGAS LTDA - ME, CNPJ Nº 293.315.244/0001-45.

OBJETO: Contratação de empresa para Contratação de empresa para desinsetização, detetização, desratização, higienização e desinfecção dos reservatórios de água das Escolas e Centros de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino nos ambientes internos e externos.

VALOR CONTRATUAL: **RS-14.216,00** (quatorze mil duzentos e dezesseis reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.3.90.39.000 - Outros Serv. Terceiros - P. Jurídica 3.3.90.39.78.01 - Limpeza e conservação da Rede Escolar

DURAÇÃO: 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato.

PUBLICAÇÃO LEGAL Edição - 19.326



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ
Praça Gláucio Madalozzo, 234 – Centro
Caixa Postal 0011 - Fone/Fax (44) 3435-1221/3435-1222
C.N.P.J. 75.461.442/0001-34 - CEP 87860-000
PODER EXECUTIVO
PLANALTINA DO PARANÁ – ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 139/2023, DE 12 DE JULHO DE 2023

SÚMULA: Dispõe sobre a retenção do tributo imposto de renda no pagamento a fornecedores por Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal, e dá outras providências.

CELSO MAGGIONI, Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Planaltina do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando a disposto no inciso I, do artigo 158 da Constituição da República Federativa do Brasil, segundo o qual pertencem aos Municípios o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem;

Considerando a disposto na legislação tributária federal atinente a retenção de tributos, em especial o disposto na Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e respectivos regulamentos;

Considerando a tese fixada no Recurso Extraordinário nº 1.293.453, Tema nº 1130, publicado em 21 de outubro de 2021, de Repercussão Geral, que deu interpretação conforme à Constituição Federal do artigo 64 da Lei Federal nº 9.430, de 1996, para atribuir aos Municípios a titularidade das receitas arrecadadas a título de imposto de renda retido na fonte incidente sobre valores pagos por eles, suas autarquias e fundações a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços e possibilitar a utilização do mesmo regramento aplicado pela União, no caso, a Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012;

Considerando que o Imposto de Renda Retido na Fonte é de competência mensal, o que exige a imediata adequação dos procedimentos para fins de aplicação do novo regramento aos contratos em curso com vistas a assegurar o cumprimento do disposto no art. 11 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (LRF);

Considerando a Nota Técnica nº 32/2022, da Confederação Nacional de Municípios – CNM, que trata da retenção de Imposto de Renda pelos Municípios, suas orientações e considerações sobre a possibilidade da execução da retenção como incremento de receitas pelos Municípios;

Considerando a necessidade de padronizar os procedimentos para que a retenção e o recolhimento de tributos e contribuições sejam realizados em conformidade ao que determina a legislação, sem deixar de cumprir com as obrigações acessórias de prestação de informações à Receita Federal do Brasil e a Receita do Município;

DECRETA:

Artigo 1º - Para fins do Imposto de Renda Retido na Fonte de que trata o artigo 158, inciso I, da Constituição da República, a Administração Pública Municipal, na figura dos seus órgãos contratantes, em todas as suas contratações com pessoas físicas ou jurídicas, deverá observar o disposto no artigo 64 da Lei Federal nº 9.430, de 1996, no artigo 15 da Lei Federal nº 9.249, de 1995, e, também, na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234, de 2012.

§ 1º - Os órgãos públicos da Administração Pública Municipal, ficam obrigados a efetuar as retenções na fonte do imposto de renda sobre os pagamentos que efetuem a pessoas físicas e jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, com base na legislação mencionada no caput.

§ 2º - As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.

§ 3º - A Administração Pública Municipal, por meio de seus órgãos competentes, não fará a retenção de PIS, COFINS e CSLL, ressalvadas as hipóteses de celebração de convênio com a Receita Federal do Brasil nos termos do artigo 33 da Lei Federal nº 10.833, de 2003.

Artigo 2º - Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão emitir os documentos fiscais em observância às regras dispostas na Instrução Normativa nº 1.234/12 e suas alterações, da Receita Federal do Brasil, sob pena de não aceitação por parte dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

§ 1º - As notas fiscais emitidas em desacordo com o previsto no caput deste artigo, caso não possam ser substituídas ou retificadas, para fins exclusivos de indicar a retenção, por meio de Carta de Correção, igualmente incorrerão na retenção do Imposto de Renda, na forma prevista neste Decreto.

§ 2º - Durante o processo de liquidação da despesa, poderão ser rejeitados os documentos fiscais em desacordo com as exigências da IN RFB nº 1.234/2012, devendo o fornecedor retificar o documento ou apresentar outro sem as impropriedades identificadas ficando suspenso o processo de liquidação até o saneamento.

§ 3º - Haverá a retenção de Imposto de Renda independente de ocorrer por parte do contratado o destaque de IRRF no documento fiscal, nos termos da IN RFB nº 1.234/2012.

Artigo 3º - Os valores retidos pela Administração Pública Municipal, deverão ser recolhidos ao Tesouro Municipal por meio de procedimentos adotados no sistema financeiro e contábil do Município.

Artigo 4º - A obrigação da retenção aplica-se a todos os contratos vigentes e vindouros, e a todas as relações de compras e pagamentos efetuados pelos órgãos e entidades abrangidos por este Decreto, inclusive Câmara de Vereadores.

Parágrafo único. A Câmara Municipal de Vereadores deverá repassar ao Município os valores retidos a título de Imposto de Renda, através de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), a ser emitido pelo Departamento de Finanças – Setor de Tributação, até o dia 10 de cada mês subsequente, desde que tenha havido retenção.

Artigo 5º - Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas físicas ou jurídicas por serviços e produtos elencados no artigo 4º, da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores (Anexo II deste Decreto).

Artigo 6º - Todos os contratos deverão ser notificados para que, quando do faturamento dos bens e serviços prestados, a fim de viabilizar o cumprimento do artigo 1º deste Decreto, passem a observar o disposto na IN RFB nº 1.234/2012, o disposto no artigo 64, § 5º, da Lei Federal nº 9.430, de 1996, e o artigo 15 da Lei Federal nº 9.249, de 1995.

§ 1º - A retenção de IRRF será efetuada aplicando-se, sobre o valor a ser pago, a alíquota correspondente à espécie do bem fornecido ou do serviço prestado, determinada mediante a aplicação de 15% (quinze por cento) sobre a base de cálculo estabelecida no art. 15 da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995.

§ 2º - A notificação de que trata o caput, será feita pela Secretaria Geral, por meio do Departamento de Finanças, no prazo de até 10 (dez) dias contados da publicação deste Decreto, devendo abranger:

- I – Todas as pessoas físicas e jurídicas com contrato vigente.
II – As concessionárias de serviços públicos, em especial as de energia elétrica, água e esgoto, telefonia e transporte público;
III – Fornecedores de bens e serviços sem contrato vigente cuja regularidade de contratação justifique o envio da notificação.
IV – Bancos, cooperativa de crédito e instituições financeiras assemelhadas nas quais o Município possua contrato de relacionamento.

§ 3º - A notificação poderá ser operacionalizada por meio de correspondência com aviso de recebimento, ou ainda e-mail com confirmação de leitura.

§ 4º - A notificação enviada aos contratados abrangidos pelos incisos I, II, III, IV do § 1º deste artigo, será acompanhada de cópia deste Decreto.

§ 5º - A Secretaria Geral, através do Departamento de Finanças, providenciará a publicação de cópia da notificação padrão e unificada no Diário Oficial do Município.

Artigo 7º - Os responsáveis pela elaboração das minutas de editais de licitação e de contratos, incluirão nesses instrumentos cláusula prevendo a aplicação da IN RFB nº 1.234/2012 ou a que vier a substituí-la nos termos deste Decreto.

Artigo 8º - Faz parte integrante deste Decreto o Anexo I (que trata da tabela de retenção do Imposto de Renda), bem como o Anexo II (que trata das hipóteses em que não ocorre a retenção do Imposto de Renda).

Artigo 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Planaltina do Paraná, aos 12 (doze) dias do mês de julho de 2023.

CELSO MAGGIONI
Prefeito

ANEXO I*

Table with 2 columns: NATUREZA BENS E SERVIÇOS and ALÍQUOTA IR. Lists various services and their corresponding tax rates (e.g., Alimentação: 1,2%, Gasolina: 0,24%, Transporte internacional: 1,2%, Passagens aéreas: 2,40%).

Table with 2 columns: Descrição and Valor. Lists services like Transporte internacional (2,40%), Serviços prestados por associações profissionais (0,00%), and Serviços prestados por bancos comerciais (2,40%).

Table with 2 columns: Descrição and Valor. Lists services like complementares (Seguro saúde), Serviços de abastecimento de água (4,80%), and Serviços de telecomunicações (4,80%).

* Todos os artigos mencionados na tabela acima referem-se a Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, que pode ser acessada no seguinte site: http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?dAto=37200.

ANEXO II**

DAS HIPÓTESES EM QUE NÃO HAVERÁ RETENÇÃO

Art. 4º - Não serão retidos os valores correspondentes ao IR e às contribuições de que trata esta Instrução Normativa, nos pagamentos efetuados a:

- I - templos de qualquer culto;
II - partidos políticos;
III - instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997;
IV - instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997;
V - sindicatos, federações e confederações de empregados;
VI - serviços sociais autônomos, criados ou autorizados por lei;
VII - conselhos de fiscalização de profissões regulamentadas;
VIII - fundações de direito privado e a fundações públicas instituídas ou mantidas pelo Poder Público;
IX - condomínios edilícios;
X - Organização das Cooperativas Brasileiras (OCB) e as Organizações Estaduais de Cooperativas previstas no caput e no § 1º do art. 105 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971;
XI - pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em relação às suas receitas próprias;
XII - pessoas jurídicas exclusivamente distribuidoras de jornais e revistas;
XIII - Itaipu binacional;
XIV - empresas estrangeiras de transportes marítimos, aéreos e terrestres, relativos ao transporte internacional de cargas ou passageiros, nos termos do disposto no art. 176 do Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999 - Regulamento do Imposto de Renda (RIR/1999), e no inciso V do art. 14 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001;
XV - órgãos da administração direta, autarquias e fundações do Governo Federal, Estadual ou Municipal, observado, no que se refere às autarquias e fundações, os termos dos §§ 2º e 3º do art. 150 da Constituição Federal;
XVI - no caso das entidades previstas no art. 34 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, a título de adiantamentos efetuados a empregados para despesas miúdas de pronto pagamento, até o limite de 5 (cinco) salários mínimos;
XVII - título de prestações relativas à aquisição de bem financiado por instituição financeira;
XVIII - entidades fechadas de previdência complementar, nos termos do art. 32 da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002;
XIX - título de aquisição de petróleo, gasolina, gás natural, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo, querosene de aviação, demais derivados de petróleo, gás natural, álcool, biodiesel e demais biocombustíveis efetuados pelas pessoas jurídicas dispostas nos incisos IV a VI do caput do art. 2º, conforme disposto no parágrafo único do art. 34 da Lei nº 10.833, de 2003; (Redação dada pelo(a) Instrução Normativa RFB nº 1244, de 30 de janeiro de 2012) (Vide Instrução Normativa RFB nº 1244, de 30 de janeiro de 2012)
XX - título de seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores; e (Redação dada pelo(a) Instrução Normativa RFB nº 1244, de 30 de janeiro de 2012) (Vide Instrução Normativa RFB nº 1244, de 30 de janeiro de 2012)
XXI - título de suprimentos de fundos de que tratam os arts. 45 a 47 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986. (Incluído(a) pelo(a) Instrução Normativa RFB nº 1244, de 30 de janeiro de 2012) (Vide Instrução Normativa RFB nº 1244, de 30 de janeiro de 2012)
XXII - título de Contribuição para o Custeio da Iluminação Pública cobrada nas faturas de consumo de energia elétrica emitidas por distribuidoras de energia elétrica com base em convênios firmados com os Municípios ou com o Distrito Federal. (Incluído(a) pelo(a) Instrução Normativa RFB nº 1540, de 05 de janeiro de 2015)

§ 1º - A imunidade ou a isenção das entidades previstas nos incisos III e IV é restrita aos serviços para os quais tenham sido instituídas, observado o disposto nos arts. 12 e 15 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997. (Redação dada pelo(a) Instrução Normativa RFB nº 1663, de 07 de outubro de 2016)

§ 2º - A condição de imunidade e isenção de que trata o §1º será declarada pela entidade nos anexos II e III. (Incluído(a) pelo(a) Instrução Normativa RFB nº 1663, de 07 de outubro de 2016).

** Texto extraído da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, que pode ser acessada no seguinte site: http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?dAto=37200.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ
Praça Gláucio Madalozzo 234 – Centro
Caixa Postal 0011 - Fone/Fax (44)3435-1221/3435-1222
C.N.P.J. 75.461.442/0001-34 CEP 87860-000
PODER EXECUTIVO
PLANALTINA DO PARANÁ – ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 44/2023, PROCESSO LICITATÓRIO N.º 64/2023.

Aos 12 dias de julho de 2023, após a análise e julgamento da proposta e habilitação, tendo como objeto, Contratação de empresa especializada, para efetuar prestação de serviços de conexão à rede de internet, para as secretarias, departamentos, repartições e prédios municipais, conforme anexo I deste edital, e não certificando a existência de recurso o Pregoeiro Fábio de Jesus Tinóz, ADJUDICA o lote a empresa conforme abaixo:

AMIRÉS GARCIA MAROLDI – CNPJ: 81.751.281/0001-16.
LOTE 1: LOTE 1

Table with 5 columns: Descrição, Unidade, Quant., Valor Unit. R\$, Valor Total R\$. Lists items like Link Empresarial de 500Mb com modem Óptico e Roteador configurado com IP válido fixo (Hospitais Santa Terezinha) and Link Empresarial de 100Mb com modem Óptico e Roteador configurado com IP fixo por plano (Posto de Saúde).

Table with 5 columns: Descrição, Unidade, Quant., Valor Unit. R\$, Valor Total R\$. Lists items like Link Empresarial de 100Mb com modem Óptico e Roteador configurado com IP fixo por plano (Creche Balão Mágico) and Link Empresarial de 250Mb com modem Óptico e Roteador configurado com IP fixo por plano (Pátio Rodoviário).

Fábio de Jesus Tinóz
Pregoeiro
Celso Maggioni
Prefeito

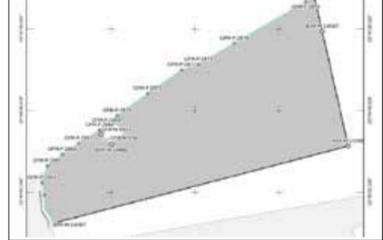
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
SERVIÇO REGISTRAL – COMARCA DE LOANDA

1º EDITAL DE NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL 11 de julho de 2023

NOTIFICADOS: BARBARA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS e ANTONIO PAULA DE SOUZA BARBARA

A LRA, Darcy Domingas Mella da Silva, Agente Delegada do Serviço Registral de Imóveis, da Comarca de Loanda-PR, em cumprimento ao disposto no art. 213, §3º, da Lei nº 6.015/73, faz saber às Vossas Senhorias, que corre perante este Serviço Registral de Imóveis da Comarca de Loanda-PR, um pedido para averbação de GEORREFERENCIAMENTO formulado por MONICA KOTOE KAMIYA e OUTRA, autuado sob protocolo nº 130.822 em 18/10/2022, referente ao seguinte imóvel: LOTE RURAL, Nº 21, da PARTE DA COLÔNIA PARANAVAI, SITUADO NO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO PARANÁ-PR, COM ÁREA DE 115.8751 HECTARES, devidamente matriculado sob nº 24.385 L. 02-RG. Dessa forma, e tendo em vista que V. Sas figuram na matrícula nº 32.656 L9 02-RG, deste Serviço Registral, como titulares de direito do imóvel referente ao imóvel a ser georreferenciado, devido à falta de anúncia expressa no mapa e memorial descritivo, em virtude de terem resultados negativos as tentativas de notificação via postal, ficam, pela presente, NOTIFICADOS para que se manifestem expressamente no prazo legal de 15 (quinze) dias a contar da publicação desta perante este Serviço Registral de Imóveis de Loanda-PR (endereço no rodapé), que funciona no horário das 08:30h às 11:00h e das 13:00h às 17:00h, de segundas a sextas-feiras, alertado de que seu silêncio será considerado como concordância ao pedido.

Planta da área Georreferenciada



Dado e passado nesta cidade e Comarca de Loanda, Estado do Paraná, aos 11 (onze) dias do mês de julho (07), do ano de dois mil e vinte e três (2023). DARCY DOMINGAS MELLA DA SILVA – AGENTE DELEGADA

Rua Dep. Aecioly Filho, 302 - Sala 03 - Ed. Dr. Lysias Elias da Silva - Centro
Comarca de Loanda – Estado do Paraná
CGC/ME nº 78.197.514/0001-76



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ
Praça Gláucio Madalozzo 234 – Centro
Caixa Postal 0011 - Fone/Fax (44)3435-1221/3435-1222
C.N.P.J. 75.461.442/0001-34 CEP 87860-000
PODER EXECUTIVO
PLANALTINA DO PARANÁ – ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE ADJUDICAÇÃO
REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 43/2023, PROCESSO LICITATÓRIO N.º 63/2023.

Aos 12 dias de julho de 2023, após a análise e julgamento da proposta e habilitação, tendo como objeto, AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E INSTRUMENTOS MUSICAIS PARA REALIZAÇÃO DE ENSAIOS E APRESENTAÇÕES DA FANFARRA MUNICIPAL (FAMUPP), POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CONFORME ANEXO I DESTA EDITAL, e não certificando a existência de recurso o Pregoeiro Fábio de Jesus Tinóz, ADJUDICA os lotes as empresas conforme abaixo:

DAMIÃO, LIZOTTI & CIA LTDA – CNPJ: 32.302.947/0001-43.
LOTE 15: LOTE 15

Table with 5 columns: Descrição, Unidade, Quant., Valor Unit. R\$, Valor Total R\$. Lot 15: Escalotes 37 teclas, material plástico resistente com acabamento brilhante, alcance de fá a fá, acompanhado de bag para transporte, 01 cano de extensão bucal, 01 bucal.

ESTAÇÃO DA MUSICA LTDA – CNPJ: 20.971.821/0001-82.
LOTE 7: LOTE 7

Table with 5 columns: Descrição, Unidade, Quant., Valor Unit. R\$, Valor Total R\$. Lot 7: Par de prao 16" b-8 C/Alças e Bag.

PEDRO G.FERNANDES – CNPJ: 08.945.027/0001-69.
LOTE 1: LOTE 1

Table with 5 columns: Descrição, Unidade, Quant., Valor Unit. R\$, Valor Total R\$. Lot 1: Bumbo 14x10 6 Afin. C/Colete.

Table with 5 columns: Descrição, Unidade, Quant., Valor Unit. R\$, Valor Total R\$. Lot 2: Bumbo 16x10 6 Afin. C/Colete.

Table with 5 columns: Descrição, Unidade, Quant., Valor Unit. R\$, Valor Total R\$. Lot 3: Bumbo 18x10 8 Afin C/Colete.

Table with 5 columns: Descrição, Unidade, Quant., Valor Unit. R\$, Valor Total R\$. Lot 4: Bumbo 20x10 8 Afin. C/Colete.

Table with 5 columns: Descrição, Unidade, Quant., Valor Unit. R\$, Valor Total R\$. Lot 8: Par de Baquetas de Madeira para Bumbo 14.

Table with 5 columns: Descrição, Unidade, Quant., Valor Unit. R\$, Valor Total R\$. Lot 9: Par de Baquetas de Madeira para Bumbo 16.

Table with 5 columns: Descrição, Unidade, Quant., Valor Unit. R\$, Valor Total R\$. Lot 10: Par de Baquetas de Madeira para Bumbo 18.

Table with 5 columns: Descrição, Unidade, Quant., Valor Unit. R\$, Valor Total R\$. Lot 11: Par de Baquetas de Madeira para Bumbo 20.

Table with 5 columns: Descrição, Unidade, Quant., Valor Unit. R\$, Valor Total R\$. Lot 14: Metalfone 34T P4008 Glockenspiel C/Colete.

Table with 5 columns: Descrição, Unidade, Quant., Valor Unit. R\$, Valor Total R\$. Lot 5: Quadriaton 8", 10", 12" e 13" C/Colete.

Table with 5 columns: Descrição, Unidade, Quant., Valor Unit. R\$, Valor Total R\$. Lot 6: Caixa Shorts Snare 14x06 aro duplo, 12 Afin.

Table with 5 columns: Descrição, Unidade, Quant., Valor Unit. R\$, Valor Total R\$. Lot 12: Par de Baquetas P/Caixa alta tensão de madeira natural.

Table with 5 columns: Descrição, Unidade, Quant., Valor Unit. R\$, Valor Total R\$. Lot 13: Par de Baquetas P/Tenor alumínio C/Empunhadura borraça.

Fábio de Jesus Tinóz
Pregoeiro
Celso Maggioni
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ
Praça Gláucio Madalozzo 234 – Centro
Caixa Postal 0011 - Fone/Fax (44) 3435-1221/3435-1222
C.N.P.J. 75.461.442/0001-34 CEP 87860-000
PLANALTINA DO PARANÁ – ESTADO DO PARANÁ
E-mail: publicacoespref.planaltina@gmail.com

EXTRATO DE CONTRATO

Table with 2 columns: DAS PARTES and CONDIÇÕES. Details the contract between P. M. PLANALTINA DO PARANÁ – PR and CONSTRUTORA LONGUINI LTDA, including terms, object, and legal basis.

Planaltina do Paraná – Estado do Paraná, 12 de julho de 2023
Cordialmente,
Celso Maggioni
Prefeito

CLASSIFICADOS

Classificados: 44 3421-4050

Central de assinatura: 44 3421-4050

CARVALHO **POSTO MINAS**
NO CORAÇÃO DA CIDADE

Gasolina Aditivada
R\$ 5,16

Pão de Queijo
cada hora
1,25
QUENTINHO

ACEITAMOS CARTÕES CRÉDITO E DÉBITO

Av. Paraná, 484 - (44) 3422-3000



ONIX LT 1.0 - PRATA, 2016/2017 - R\$ 49.990,00 - FONE: 3423-8500.

CELTA LT - 4 PTS, 2015, COMPLETO E REVISADO. R\$ 33.800,00 (((ABAIXO DA FIPE))) - FONE: 99917-0588.

CRUZE LTZ HATCH - SPORT - C/ TETO, PRETO. KM: 50.000 - R\$ 109.900,00 - FONE: 99800-1707.

COBALT 1.4 - BRANCO, FLEX, 2012. R\$ 33.990,00 - FONE: 99917-0588.

CLASSIC LS - 2012 - Ar condicionado, Direção Hidráulica, Motor 1.0 - Flex - R\$ 28.000,00 - Whatsapp (44) 99142-8770.

PRISMA 1.4 MAXX - 2007 - 2007, Ar condicionado, Direção Hidráulica, Vidros Elétricos, Sensor de ré, Motor 1.4 Flex, R\$ 25.000,00 - Whatsapp (44) 99142-8770.

S-10 C.D. LT 4X4 - AUTOMÁTICA, COMPLETA, BRANCA, 2019 - REVISADA - FIPE R\$ 176.900,00 E AQUI: R\$ 168.500,00. FONE: 99917-0588.

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA PRÉVIA

PROJETO AGUADILLA RESORT SPE LTDA, TORNA PÚBLICO QUE IRÁ REQUERER AO INSTITUTO ÁGUA E TERRA - IAT, LICENÇA PRÉVIA PARA LOTEAMENTO (CONDOMÍNIO FECHADO) NO PROLONGAMENTO DA RUA ANTONIO CORSETTI S/N NA CIDADE DE PORTO RICO - PR

PUBLICAÇÃO LEGAL Edição - 19.326

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTA DO PARANÁ
Praça Giacomo Madalozzo 234 - Centro
Caixa Postal 0011 - CEP 87860-000
Fone/Fax (44) 3435-1221/3435-1222/3435-1321/3435-1435
C.N.R.J. 75.461.442/0001-34
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PLANALTA DO PARANÁ - ESTADO DO PARANÁ
E-mail: planaltinasocial@hotmail.com

DECRETO Nº 141/2023, DE 12 DE JULHO DE 2023.

CONVOCA A III CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DE PLANALTA DO PARANÁ.

O Prefeito Municipal de Planaltina do Paraná, em conjunto com o Presidente do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA, no uso de suas atribuições e, considerando a necessidade de avaliar e propor diretrizes para a implementação da Política de Segurança Alimentar e Nutricional no Município.

DECRETA:

Art. 1º Fica convocada a III Conferência Municipal Segurança Alimentar e Nutricional, a ser realizada no dia 27 de julho de 2023, às 13:00 horas, na Unidade de Convivência Ave Maria - UNICAM, tendo como tema central: "Erradicar a fome e garantir direitos com Comida de Verdade, Democracia e Equidade".

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto, correrão por conta de dotação própria do orçamento do órgão gestor municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Planaltina do Paraná, 12 de julho de 2023.

Celso Maggioni
Prefeito de Planaltina do Paraná

Jucieli Ferreira dos Santos
Presidente do Conselho Municipal Segurança Alimentar e Nutricional de Planaltina do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRADOR
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 020/2023

SÚMULA: Dispõe sobre a convocação de servidor Público do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências.

Márcia Ottesbach Vicente, Presidente da Câmara Municipal de Mirador, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Convocar o Servidor Público Efetivo e abaixo, para ocupar o seu respectivo cargo e realizar suas atribuições (atividades) no dia 11/07/2023 em período vespertino neste dia.

Alvaro Aparecido Carreira - Assessor Jurídico CPF 818.232.319-34 - matrícula 17

Art. 2º - Determino em razão de se encontrar no gozo de férias de 01/07/2023 a 30/07/2023, essa manhã de dia trabalhado será compensado no dia 31/07/2023, conforme requerimento 001/2023 de 10 de Julho de 2023 deferido pelo servidor, quando o mesmo voltar às atividades, voltando ao normal em 01/08/2019.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data revogando as disposições em contrário.

Mirador - Paraná, 11 de Julho de 2023.

MÁRCIA OTTESBACH VICENTE
Presidente

MIRADOR
PREFEITURA MUNICIPAL

PORTARIA Nº.096/2023

SÚMULA: "Designar os Servidores Efetivos para Comissão de seleção e julgamento de proposta e análise de requisitos e habilitações para formações de parcerias voluntárias com organizações da Sociedade civil".

FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVAIN, Prefeito do Município de Mirador, Estado do Paraná, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei.

RESOLVE

Art. 1º. - Ficam designados os servidores abaixo relacionados, para constituir a comissão de seleção e julgamento de proposta e análise de requisitos e habilitações, para formações de parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferência de recurso financeiros, estabelecidas pelo Município de Mirador, com organizações da Sociedade Civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014.

- Jaqueline Cortonezi Carlos - Presidente;
- Lucineia Santos Flores - Secretária;
- Ivoneete Fortunato Bilach - Membro.

Art. 2º. - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE;

Gabinete do Prefeito, 12 julho de 2023.

FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVAIN
Prefeito Municipal



PALIO ECONOMY - 2010 - Ar condicionado, Direção Hidráulica, Vidros Elétricos, Travas elétricas, Motor 1.0 Flex, R\$ 25.000,00 - Whatsapp (44) 99142-8770.

PUNTO 1.4 ATTRACTIVE ITÁLIA - 2013/2013, PRATA, ÚNICO DONO. SÓ R\$ 35.990,00. CELULAR 99800-1707.

SIENA EL 1.4 - 4 PORTAS - PRATA - COMPLETO - ANO 2011 - SÓ R\$ 28.900 - CELULAR 99800-1707.

STRADA FREEDOM 1.3 'PLUS' - PRETA - ABAIXO DA FIPE, SÓ R\$ 84.990,00 - FONE 3423-7000.

STRADA HARD WORKING 1.4 - COMPLETA, ANO 2019, CAB. SIMPLES, BRANCA. R\$ 58.490,00 (((ABAIXO DA FIPE))) - FONE: 99974-6666.



FIESTA HATCH - BRANCO, 2010, FLEX, 4PTS, ENT. R\$ 1.900,00 + 60 X R\$ 559,00 MED. APROV. CRÉDITO. FONE: 3423-7000.

FOCUS HATCH - PRATA, 2009, COMPLETO, FLEX, ENTRADA R\$ 3.999,00 + 60 X R\$ 599,00 FIXAS MEDIANTE APROV. CREDITO. FONE 3423-7000.

KA SEDAN SE PLUS - FLEX, 2018, BRANCO, COMPLETO, 1.0, REVISADO, ÚNICA DONA. R\$ 51.990,00. FONE: 99136-5969.

NOVA RANGER XLT - 2019, 4X4, TOP DE LINHA, DIESEL, ÚNICO DONO, NA GARANTIA FORD. R\$ 169.999,00 - FONE: 99917-0588.



AMAROK - 4X4, DUPLA, BRANCA, 2019. R\$ 129.900,00 - ABAIXO DA FIPE - FONE: 3423-7000.

POLO SEDAN 1.6 - Prata, Completo, ano 2010. R\$ 28.990,00 - Fone: 99917-0588.



(44) 3045-4007

www.martinigroup.com.br

IMÓVEIS EM PARANAVAI

LOCAÇÃO SOBRADO - JARDIM OURO BRANCO - 2 Quartos, 1 Suíte, Banheiro Social, Sala, Sala de Jantar, Cozinha, Lavanderia, Churrasqueira. VALOR: R\$ 2.500,00 - Fone: 44 3045-4007.

LOCAÇÃO APARTAMENTOS - EDIFÍCIO MERIDIAN - CENTRO - A melhor localização da cidade: Avenida Paraná, 1040, Centro. Cozinha planejada, Sala de jantar, Sala de TV, 01 Suíte, 01 Quarto, Banheiro Social, Opção de 02 ou 03 dormitórios (sendo 01 suíte) Área Comum: Piscina Coberta e aquecida, Salão de Festas, Academia, Garagem. VALOR: 3 Quartos - R\$

VENDA IMÓVEL - JARDIM GRÉCIA - 03 Suítes, Sala de TV, Área Gourmet, Jardim de Inverno, Sala de Jantar, Piscina Aquecida com cascata, Banheiro Social, Móveis Planejados em todos os ambientes, Ar condicionados, 3 TVs, Eletros - Móveis e utensílios inclusos (Porteira Fechada) - VALOR: R\$ 850.000,00 - Fone: 44 3427-1844.

VENDA IMÓVEL - PORTO RICO RESORT RESIDENCE - Be-

2.200,00 - VALOR: 2 Quartos - R\$ 2.000,00 - Fone: 44 3045-4007.

VENDA IMÓVEL - JARDIM GUANABARA - Área Construída: 136,00 m², Área Terreno: 291,50 m², 3 Dormitórios, 1 Suíte, 2 banheiros, 2 vagas de garagem, Lavanderia, Sala, Área Gourmet. VALOR: R\$ 680.000,00 - Fone: 44 3045-4007.

VENDA TERRENO - JARDIM PANORAMA - Localizado na Rua Altino da Silva Azere, 642. Área Total: 250m2. VALOR: R\$165.000,00 - Fone: 44 3045-4007.

VENDA - PARANAVAI

IMÓVEIS EM PORTO RICO

líssimo imóvel disponível para venda no Resort, projeto moderno e sofisticado. São 333,39m2 de área construída e um terreno de 450,37m2, 5 aconchegantes suítes, sala de tv, amplo espaço gourmet integrado com a área de lazer e piscina, lavanderia, estendal, imóvel totalmente mobiliado. VALOR: R\$ 3.200.000,00 - Fone: 44 3427-1844.

VENDA IMÓVEL - CONDOMÍNIO VALE DOS SONHOS

IMÓVEL - JARDIM DAS NAÇÕES - Área Total: 225,00 m2, Área Construída: 117,62 m2, 3 Dormitórios (sendo 1 suíte), Sala, Cozinha planejada, Banheiro Social, Edícula com móveis planejados, Dispensa e Garagem. VALOR: R\$ 390.000,00 - Fone: 44 3045-4007.

VENDA IMÓVEL - CONDOMÍNIO VILA AREZ - Área total: 219m2 (10x21,90), Área Construída: 132,90m2, - 1 suíte com closet, 2 demi suítes, Sala de TV, Área gourmet, Banheiro Social, Piscina com hidro, Garagem, Lavanderia e Estendal. VALOR: R\$ 670.000,00 - Fone: 44 3045-4007.

- Área Total: 260 m2, Área Construída: 217m2, 3 quartos, sendo 1 suíte, Área gourmet, Cozinha, Sala de tv, Banheiro social, Lavabo, Piscina, Garagem, Imóvel mobiliado. VALOR: R\$ 1.200.000,00 - Fone: 44 3427-1844.

LOCAÇÃO IMÓVEL - JARDIM GRÉCIA - Imóvel para locação mensal. 03 suítes, Sala, Área Gourmet, Banheiro social, Lavabo, Piscina. VALOR: R\$ 4.300,00 - Fone: 44 3427-1844.

PARATI SURF - 2010 - Ar condicionado, Direção Hidráulica, Vidros Elétricos, Placa Mercosul, Motor 1.6 Flex - R\$ 36.000,00 - Whatsapp (44) 99142-8770.



HONDA CIVIC LX - CINZA, ÚNICO DONO, 2020/2020. FONE: 99917-0588.



SANDERO AUTOMÁTICO PRIVILÈGE - PRATA - ANO 2014/14 - R\$ 36.990,00. FONE: 3045-8500.



HB20 X - 2014 - Completo, Airbag, ABS, Multimídia, Comandos no volante, Motor 1.6 - Flex, 165.439 km - R\$53.000,00 - Whatsapp (44) 99142-8770.



COROLLA XEI - BRANCO -2020/2020 - NOVISSIMO - CELULAR 99800-1707.

HILUX SR 2.8 CHALLENGE - 2018 - Completo, Airbag, ABS, Multimídia, Câmbio Automático, Motor 2.8 - Diesel, 4 Pneus novos, 121.723 km, R\$190.000,00 - Whatsapp (44) 99142-8770.

PUBLICAÇÃO LEGAL Edição - 19.326

MIRADOR
PREFEITURA MUNICIPAL

PORTARIA Nº.097/2023

SÚMULA: "Designar os Servidores Efetivos para Comissão de Monitoramento e Avaliação para formação de parcerias voluntárias com organizações da Sociedade civil".

FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVAIN, Prefeito do Município de Mirador, Estado do Paraná, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei.

RESOLVE

Art. 1º. - Ficam designados os servidores abaixo relacionados, para constituir a comissão de monitoramento e avaliação, para monitorar e avaliar processos para formação de parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, estabelecidas pelo Município de Mirador, com organizações da Sociedade Civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 051/2023.

- Marina Hernandes da Silva Aguiar - Presidente
- Bruna Fernanda Rodrigues de Almeida - Secretária
- Ariana Alves da Costa - Membro

Art. 2º. - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE;

Gabinete do Prefeito, 12 julho de 2023.

FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVAIN
Prefeito Municipal

MIRADOR
PREFEITURA MUNICIPAL

PORTARIA Nº.099/2023

SÚMULA: "Designar a Servidora Efetiva para atribuições de Órgão Técnico da Administração Pública em processos para formação de parcerias voluntárias com organizações da Sociedade civil".

FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVAIN, Prefeito do Município de Mirador, Estado do Paraná, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei.

RESOLVE

Art. 1º. - Ficam designada à servidora Juliana Debora da Silva Santos, portaria 108/20212 para realizar as atribuições de Órgão Técnico da Administração Pública, em processos para formação de parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferência de recurso financeiros, estabelecidas pelo Município de Mirador, com organizações da Sociedade Civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 051/2023.

Art. 2º. - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE;

Gabinete do Prefeito, 12 julho de 2023.

FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVAIN
Prefeito Municipal

MIRADOR
PREFEITURA MUNICIPAL

PORTARIA Nº.098/2023

SÚMULA: "Designar o Servidor Efetivo para atribuições de Gestor/fiscal em processos para formação de parcerias voluntárias com organizações da Sociedade civil".

FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVAIN, Prefeito do Município de Mirador, Estado do Paraná, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei.

RESOLVE

Art. 1º. - Ficam designado ao servidor Fernando Trindade Carvalho, Portaria 135/2010 para realizar as atribuições de Gestor/fiscal, em processos para formação de parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferência de recurso financeiros, estabelecidas pelo Município de Mirador, com organizações da Sociedade Civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 051/2023.

Art. 2º. - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE;

Gabinete do Prefeito, 12 julho de 2023.

FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVAIN
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE
ESTADO DO PARANÁ - CNPJ. 76.972.082/0001-06
TERRITÓRIO DA CIDADANIA ENCONTRO DAS ÁGUAS
Nós Confiamos em Deus!

EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2023. TERMO DE RATIFICAÇÃO

O Prefeito do Município de Diamante do Norte, Estado do Paraná, conforme Projeto de Venda para a Agricultura Familiar, fornecedores Individual dos Produtores do Município de Diamante do Norte e Região, para o fornecimento de gêneros alimentícios, conforme referido Edital torna público a Homologação, conforme Chamamento Público em favor das proponentes assim classificadas:

- 1º) - ANGELA MASSAE KATO, com valor total de R\$ 8.496,15 (Oito mil, quatrocentos e noventa e seis reais e quinze centavos);
- 2º) - MARIO SUEMISU TOMIOKA, com valor total de R\$ 7.252,50 (Sete mil, duzentos e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos);
- 3º) - JULIANA FERREIRA SPINARDI SILVA, com valor total de R\$ 4.850,15 (Quatro mil, Oitocentos e cinquenta reais e quinze centavos);
- 4º) - TELMA REGINA RODRIGUES DE CARVALHO, com valor total de R\$ 1.572,95 (Um mil, quinhentos e setenta e dois reais e noventa e cinco centavos);
- 5º) - AURENTO SILVA COSTA, com valor total de R\$ 1.569,40 (Um mil, quinhentos e sessenta e nove reais e quarenta centavos);
- 6º) - SILVIO MENEQUETTI, com valor total de R\$ 1.254,45 (Um mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos).

Diamante do Norte - PR, 11 de julho de 2023.

ELIEL DOS SANTOS CORREA
Prefeito Municipal